



Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 001/FCF/2011, de 24 de março de 2011.

REGULAMENTA O POSICIONAMENTO DE TORCIDAS NOS CLÁSSICOS CEARÁ SC X FORTALEZA EC NO ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO (CASTELÃO) VÁLIDOS PELO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL colegiada, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

CONSIDERANDO que, o Regulamento Geral das Competições da FCF (RGC/FCF), em seu artigo 69, estabelece que compete a Diretoria da FCF, colegiada, resolver os casos omissos e interpretar sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº10.671/2003) dispõe que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;



CONSIDERANDO que o art. 1º-A do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº10.671/2003) dispõe que a prevenção da violência nos esportes é também de responsabilidade da Federação Cearense de Futebol na qualidade de promotora, organizadora e coordenadora do Campeonato Cearense de Futebol;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, *a*, do RGC/FCF que atribui a FCF a competência adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica, necessárias à realização das competições;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela entidade de prática *Ceará Sporting Club* no sentido de ocupar setor no estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão) destinado, desde a abertura daquela praça no ano de 1973, a torcida da entidade de prática *Fortaleza Esporte Clube*;

CONSIDERANDO que requerimento formulado pela entidade de prática *Ceará Sporting Club* acirrou sobremaneira os ânimos entre os torcedores de ambas as equipes, havendo, inclusive através de rede sociais e veículos de comunicação, os torcedores marcando confrontos dentro e fora das dependências do estádio Plácido Aderaldo Castelo;

CONSIDERANDO que o atendimento do requerimento, irrelevante ante aos bens jurídicos tutelados que são a vida e a segurança do torcedor, se constituiria, no mínimo, em uma falta de bom senso;



CONSIDERANDO que se sobrepõe sobre qualquer eventual direito de um clube mandante, o direito a vida e a segurança do torcedor;

RESOLVE:

Art. 1º – A disposição das torcidas, organizadas ou não organizadas, de Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, no Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão) obedecerão o posicionamento adotado na última partida realizada entre as equipes, que vem a ser tecnicamente o mesmo desde a inauguração daquela praça no ano de 1973.

Art. 2º – Comunique-se a Polícia Militar do Estado do Ceará para a adoção das medidas de segurança necessárias ao atendimento desta RDC.

Art. 3º – Comunique-se ao Ministério Público do Estado do Ceará, através do NUDETOR (Núcleo de Defesa do Torcedor) do inteiro teor desta RDC.


Art. 4º – Comunique-se ao Ceará Sporting Club e ao Fortaleza Esporte Clube do inteiro teor desta RDC.

Art. 5º – Dê-se publicidade, através do site oficial e dos veículos de comunicação do inteiro teor desta RDC com o fito de por termo ao acirramento dos ânimos das torcidas de ambas as entidades de prática.



Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

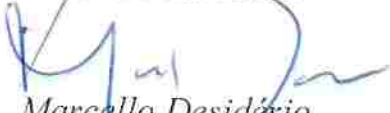
Fortaleza/CE, 24 de março de 2011.



Mauro Carmêlio S. Costa Júnior
Presidente


Marcos Augusto Farias Costa
Secretário-Geral


Josimar de Carvalho
Diretor de Competições


Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima
Diretor-Financeiro


Marcello Desidério
Diretor Jurídico


Irazer Gadelha
Diretor Administrativo


Magno Lima
Diretor Comercial e de Marketing